

Ofício 8.295/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 10/06/2026 às 21:08:41

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga - Florestas de Bolso e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

ilovepdf_merged_92_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	10/06/2026 21:09:17	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E189-EC89-AE9A-D22A**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2026

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga - Florestas de Bolso e dá outras providências”*, destinado à promoção da recomposição da cobertura vegetal nativa, ao fortalecimento da biodiversidade urbana e à melhoria da qualidade ambiental no Município de Caruaru.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de ampliar as ações municipais voltadas à sustentabilidade ambiental, à adaptação às mudanças climáticas e à valorização do bioma Caatinga, patrimônio natural de relevante importância ecológica para a região. O crescimento urbano e a crescente impermeabilização do solo impõem desafios relacionados à elevação das temperaturas, à redução da biodiversidade e à degradação de espaços públicos, tornando indispensável a adoção de medidas que promovam o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida da população.

O Programa “Florestas de Bolso” propõe a implantação de microflorestas urbanas e a recuperação de áreas degradadas por meio da utilização prioritária de espécies nativas da Caatinga, favorecendo a criação de corredores ecológicos, o aumento da cobertura vegetal, a melhoria do microclima urbano e a ampliação dos serviços ecossistêmicos prestados à coletividade.

Além dos benefícios ambientais, a proposta busca estimular a participação da sociedade civil, das instituições de ensino, da iniciativa privada e das organizações comunitárias em ações de preservação e recuperação ambiental, fortalecendo a educação ambiental e o sentimento de pertencimento da população em relação aos espaços públicos do Município.

Importante destacar que a execução do Programa observará critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental competente, assegurando o adequado planejamento, implantação e monitoramento das áreas contempladas, sem que haja transferência de posse, propriedade ou qualquer direito real sobre os espaços utilizados.

A proposição também possibilita a utilização sustentável de áreas públicas ociosas ou subutilizadas, transformando-as em espaços ambientalmente qualificados, aptos a contribuir para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da urbanização e para a construção de uma cidade mais resiliente, sustentável e alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão ambiental.



CARUARU
PREFEITURA

Diante da relevância da matéria e dos benefícios ambientais, sociais e urbanísticos que dela decorrerão, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.10
21:08:08 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a instituição do Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga – PMMUC, denominado “Florestas de Bolso”, destinado à promoção da recomposição da cobertura vegetal nativa do bioma Caatinga, ao incentivo da biodiversidade urbana e à melhoria da qualidade ambiental em áreas urbanas do Município de Caruaru, não acarretará impacto financeiro-orçamentário direto ao Tesouro Municipal.

A proposta possui caráter programático e orientador, estabelecendo diretrizes para a implementação de ações de recuperação ambiental e ampliação da arborização urbana, as quais poderão ser desenvolvidas de forma gradual, mediante planejamento da Administração Pública, utilização de áreas públicas disponíveis, parcerias institucionais, cooperação com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, além da captação de recursos provenientes de programas e financiamentos ambientais.

As atividades decorrentes da execução do programa poderão ser absorvidas pelos órgãos e entidades municipais competentes, utilizando-se da estrutura administrativa, técnica e operacional já existente, sem implicar criação imediata de cargos, funções, despesas obrigatórias de caráter continuado ou necessidade de ampliação da dotação orçamentária vigente.

Dessa forma, conclui-se que a instituição do Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga – PMMUC é compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, não gerando impacto financeiro-orçamentário direto ou relevante.

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 2 pessoas: EMERSON JOSÉ DA SILVA e ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5111-FA0E-E255-4789> e informe o código 5111-FA0E-E255-4789



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5111-FA0E-E255-4789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON JOSÉ DA SILVA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 09/06/2026 22:18:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO (CPF 075.XXX.XXX-46) em 09/06/2026 22:46:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5111-FA0E-E255-4789>

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga - Florestas de Bolso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga – PMMUC, doravante denominado “Florestas de Bolso”, destinado à promoção da recomposição da cobertura vegetal nativa do bioma Caatinga, da biodiversidade urbana e da melhoria da qualidade ambiental em áreas urbanas.

§ 1º O Programa compreende as seguintes modalidades:

I – Microflorestas Urbanas, constituídas por adensamentos de espécies nativas implantadas mediante técnicas de plantio de alta densidade;

II – Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas, ações de manejo e plantio voltadas à restauração de funções ecológicas em áreas públicas subutilizadas.

§ 2º A execução das modalidades previstas neste artigo não implica a transferência de posse, propriedade ou qualquer direito real sobre as áreas utilizadas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a recuperação da biodiversidade local, priorizando espécies nativas da Caatinga;

II – contribuir para a melhoria microclimática e a mitigação da poluição atmosférica;

III – fomentar espaços de convivência comunitária e educação ambiental;

IV – incentivar o uso de áreas públicas ociosas ou subutilizadas para ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

V – assegurar o uso sustentável e responsável das áreas destinadas ao Programa.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado em:

I – áreas públicas municipais, incluindo terrenos, canteiros e rotatórias;

II – áreas privadas, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor legítimo, formalizada por instrumento próprio e desde que haja interesse público;

III – áreas sujeitas a risco geotécnico, mediante prévia manifestação favorável dos órgãos técnicos competentes.

Art. 4º A implantação e a manutenção das intervenções relacionadas ao Programa poderão ocorrer mediante:

I – termo de adoção firmado com grupos de moradores, associações comunitárias, ou instituições privadas;

II – parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação;

III – convênios com instituições de ensino e pesquisa, para apoio técnico, científico e de monitoramento.

§ 1º O termo de adoção não confere posse, uso exclusivo nem direito real sobre o espaço adotado.

§ 2º A fiscalização das áreas permanece sob responsabilidade do Órgão competente, a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar as diretrizes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental municipal, que deverá:

I – fornecer orientações e manuais técnicos;

II – priorizar o uso de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas nativas;

III – determinar a instalação de identificação informativa nas áreas adotadas.

Art. 6º Caso advenham despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaïm, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.10
21:08:30 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito